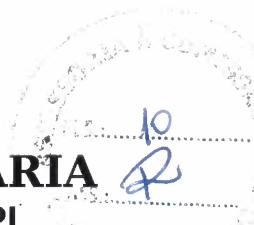




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 56/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 24 de 2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. O qual “Altera a redação da Lei Municipal 2070 de 20 de outubro de 2009, conforme específica.”

Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 24 de 2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. O qual “Altera a redação da Lei Municipal 2070 de 20 de outubro de 2009, conforme específica.”

Justifica o Vereador que o projeto tem por finalidade combater a discriminação racial na Administração Pública.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do vereador;"*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local,"

Em relação ao mérito, nota-se ser de extrema importância a elaboração de um projeto que colabore no combate à discriminação racial e o estabelecimento de cotas raciais é uma ferramenta de mitigação dos efeitos de um longo período histórico em que os negros sofreram com os horrores da supremacia branca escravocrata.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. É uma atitude louvável do legislativo criar projetos que venham de encontro as necessidades dos cidadãos para assuntos tão importantes como este.

Observo que a presente proposição após a emenda supressiva em relação ao hífen após os números cardinais, vai estar de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

12

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



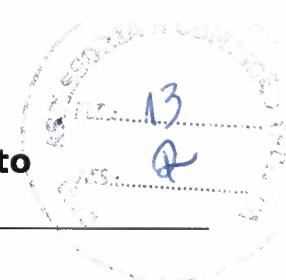
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 24 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			
Celso Nicacio da Silva			v ausente	



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2020

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Supressiva

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 24/2020, que o qual denomina “ Altera a redação da Lei Municipal 2070 de 20 de outubro de 2009, conforme específica”.

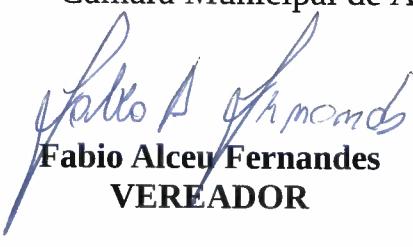
Art. 1º Suprimir o hífen após os números ordinais dos artigos do referido projeto de Lei.

Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda supressiva ao Projeto de Lei 24/2020, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Abril de 2020


Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

VOTAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR
SOBRE O PROJETO 24 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			D.
Celso Nicacio da Silva		Iau se nti		

Certifico que juntei parecer da Comissão
de Justiça e Direitos Humanos
contendo 04 lauda(s)
em 16...../04...../2020.

Raphaela Brunheros.

ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Totonia - C.CSP
na data de 16/04...../2020 para
apresentação de parecer

Raphaela Brunheros.

ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes